MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7710, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo a instituir a Politica Municipal de Incentivo à Mobilidade Eletrica Sustentável, no âmbito do Município de Sumaré/SP, e dá outras providências.".-

Autor: Vereador Pereirinha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Incentivo à Mobilidade Elétrica Sustentável, destinada a promover ações de incentivo à expansão da infraestrutura de recarga para veículos elétricos e híbridos no Município de Sumaré, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente

Art. 2º - Para os fins desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – incentivar a instalação de pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos em locais públicos e privados, observada a legislação aplicável;

II – promover parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas;

III – estimular a utilização de fontes de energia renovável nos sistemas de recarga;

IV – fomentar ações de conscientização sobre mobilidade sustentável;

V – incentivar estudos e projetos voltados ao desenvolvimento da infraestrutura de mobilidade elétrica.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável:

I – celebrar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e iniciativa privada;

II – incentivar estudos técnicos relacionados à expansão da infraestrutura de recarga para veículos elétricos;

III – divulgar informações e boas práticas relacionadas à mobilidade elétrica e ao uso racional de energia.

Art. 4º - As ações decorrentes desta Lei deverão observar:

I – a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

II – as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

III – as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes;

IV – os princípios da eficiência energética, sustentabilidade ambiental, segurança e acessibilidade.

Art. 5º - A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 6º - Esta Lei possui caráter programático e não cria obrigação de execução imediata de obras, serviços ou despesas específicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de setembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de setembro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 30.965/2026.

JOÃO CLETO ALVES
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO